

HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	30/12/02	Seção	1 P. 43
D.O.U.	31.12.02	Seção	P.
ATO:			
D.O.U.	/	Seção	P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Maria Igenes Fonseca Miletta		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados, no período de 1984 a 1987, no curso de Direito – bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo		
RELATOR (A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO N.º: 23000.003074/2000-10		
PARECER N.º: CNE/CES 434/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/12/2002

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de estudos realizados por Maria Igenes Fonseca Miletta, no período de 1984 a 1987, no curso de Direito – bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

A solicitação foi apreciada pelo Relatório 47/2002, da Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC, conforme segue:

I. HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, ambos com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, requereu a este Ministério convalidação dos estudos de Maria Igenes Fonseca Maleta, realizados no curso de Direito, bacharelado em Ciências Jurídicas, nos anos de 1984 a 1987, até o 5º (quinto) semestre do curso em tela.

A referida aluna prestou teste seletivo para o curso de Direito, bacharelado, no ano de 1984, tendo efetuado sua matrícula ainda no primeiro semestre desse ano, apresentando por ocasião da matrícula Certificado de Conclusão de Ensino Médio, expedido pelo Colégio São Judas Tadeu, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, segundo informação inclusa aos autos.

A acadêmica manteve-se regularmente matriculada no curso de Direito durante os anos de 1984 e 1985, ausentando-se informalmente após esse período. Só retornou em 1997, através de processo próprio adotado pela Instituição para reingresso de acadêmicos desvinculados, não havendo, entretanto, registros dos procedimentos adotados.

434/02

Por ocasião do retorno da referida acadêmica à Instituição, a UNIMEP procedeu, como de rotina, ao reexame e à verificação da autenticidade dos estudos realizados no Ensino Médio. Após consulta à Secretaria de Estado de Minas Gerais, obteve como conclusão que o Colégio São Judas Tadeu teve seus atos suspensos e nulos pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, atingindo a documentação expedida em favor da aluna Maria Igenes Fonseca Miletta, tornando assim sem eficácia o seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio, apresentado no ato de sua matrícula no Ensino Superior.

A Universidade ao tomar conhecimento da situação irregular relativa ao Ensino Médio da referida acadêmica, providenciou o desligamento da aluna, tornando sem efeito sua matrícula e todos os atos dela decorrentes, nos períodos letivos de 1984 a 1987 (ou 1987????), não havendo qualquer interposição de recurso da aluna quanto a essa decisão, segundo informa a IES.

Diante das ocorrências e da impossibilidade de dar continuidade ao curso de Direito, a aluna resolveu cursar, no período de 1997 a 1998, o curso de Ensino Médio, modalidade supletiva, realizado no Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, obtendo aprovação e conclusão do curso, tornando-se apta ao ingresso no Ensino Superior.

A aluna submeteu-se em 1999 a novo processo seletivo, na mesma Instituição, com opção para o curso de Direito, bacharelado, sendo aprovada e classificada. Requereu sua nova matrícula, tendo sido deferida e com sua efetivação, solicitou em seguida, aproveitamento dos estudos realizados nos períodos entre 1984 a 1987, no curso de Direito.

A Instituição acatou todo pleito da acadêmica, de maneira provisória, condicionando a convalidação dos estudos cursados pela aluna à apreciação do órgão competente deste Ministério. Esse encaminhamento só ocorreu após publicação dos atos escolares de Ensino Médio da referida aluna no D.O.E/SP, confirmando assim a validade dos Estudos.

O Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba resolveu aprovar os procedimentos para encaminhamento da solicitação de convalidação de estudos ao MEC.

A Universidade Metodista de Piracicaba em 29/02/2000, enviou o presente processo a este Ministério solicitando a convalidação dos estudos realizados pela acadêmica Maria Igenes Fonseca Miletta, no curso de Direito, bacharelado.

Constam dos autos as peças relatadas a seguir:

1- Ofício R-116/2000, emitido pelo Magnífico Reitor da Universidade Metodista de Uberlândia, em 29/2/2000.

2- Ofício SAI-021/97 - 14/04/1997, para Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

3- Of/EDAP/DDAP nº 1.027/97 - 03/06/1997, para Universidade Metodista de Piracicaba.

4- Correspondência da IES - Memorando S.A. A42/97 - 20/06/1997 - para Vice-Reitor Acadêmico - Anulação dos Atos Escolares.

5- Correspondência da IES - Of. SAI-030/97 - 21/05/1997 - para Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.



6- *Correspondência Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais - Of. EDAP/DDAP nº 2.096/97 - 31/10/1997, para Instituição.*

7- *Requerimento da Interessada ao Magnífico Reitor da referida Instituição para rematrícula e aproveitamento de estudos, 19/02/1999.*

8- *Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado do Paraná, datado em 26/11/1998. (frente/verso) Documento com indícios de validade, fotocópia, sem alteração.*

9- *Despacho: nº 014/99- 22/02-1998, emitido pelo Secretário Acadêmico, à época, o Sr. Luis Artur Rasatti, solicitando apreciação e parecer do Vice-Reitor Acadêmico sobre o recurso para rematrícula da aluna em tela.*

10- *Parecer do Vice-Reitor Acadêmico, emitido em 23/02/1999, manuscrito, quase ilegível. Encaminhamento ao Coordenador do curso em 24/02/1999.*

11- *Expediente do Coordenador do curso de Direito ao Secretário Acadêmico, emitido em 10/03/1999, definindo enquadramento semestral da aluna Maria Ignes Fonseca Miletta, currículo vigente/96 de acordo com a análise curricular anexa – (2º semestre do curso de Direito).*

12- *Cópia da Análise Curricular do curso de Direito, 01/03/1999.*

13- *Histórico Escolar Parcial – curso de Direito, Universidade Metodista.*

14- *Parecer do Conselho Universitário com manifestação favorável ao aproveitamento dos estudos cursados pela discente, emitido em 22/02/2000.*


II. MÉRITO

A jurisprudência do então Conselho Federal de Educação, firmou que, excepcionalmente, se admitia convalidação de estudos de alunos com irregularidades, desde que buscassem, a posteriori, regularizar sua situação acadêmica. No mesmo sentido posiciona-se o atual Conselho Nacional de Educação.

No presente caso, entende-se que embora a regularidade tenha sido sanada na medida em que a requerente apresentou novo Certificado de Conclusão de Ensino Médio, idôneo, e submeteu-se a novo processo seletivo em 1999, logrando aprovação e classificação, todo esse processo saneador ocorreu mais de dez anos após o ingresso irregular da aluna na Instituição em tela.

Nesse sentido, os estudos realizados em 1984, 1985 e 1º semestre de 1987, devem apresentar atualmente, quase na sua totalidade, incompatibilidade de conteúdos programáticos além da presumível desatualização.

Junto a isso, o ingresso na UNIMEP em 1984 deu-se de forma claramente irregular, uma vez que o certificado de conclusão do 2º grau, exigido pela Lei nº 5.540/68, apresentado pela requerente, não se revestia de regularidade. Nesse contexto, sugerimos advertir a UNIMEP no sentido de observar com rigor as normas legais em vigor referentes aos atos acadêmicos.



III. CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária à convalidação dos estudos realizados por Maria Igenes Fonseca Miletta, realizados no período de 1985 a 1987, oferecidos pelo curso de Direito, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, ambos com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

No caso em tela, entende-se que os procedimentos adotados pela IES pautaram-se nas orientações do então CFE, uma vez que a interessada buscou sanar a irregularidade, obtendo novo Certificado de Conclusão de Ensino Médio e submetendo-se a novo processo seletivo em 1999. Tendo logrado aprovação e classificação, requereu o aproveitamento dos estudos realizados anteriormente, cabendo à Universidade aprovar seu pedido e encaminhar o competente pedido de convalidação de estudos.

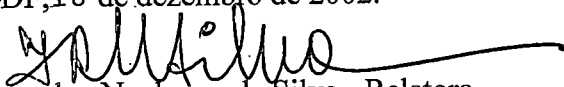
A análise dos autos não permite afirmar que houve irregularidade no ato da matrícula ou má fé por parte da aluna ou da Instituição, uma vez que a escola em que a interessada obteve a conclusão de seus estudos em nível médio teve suspensão de suas atividades e a anulação de seus atos após a aluna ter ingressado no curso. O fato é que tanto a Instituição como a própria aluna adotaram os procedimentos usuais em casos semelhantes com vistas a sanar os atos escolares considerados nulos e, portanto, considerados irregulares.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, opino favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Maria Igenes Fonseca Miletta, no período de 1984 a 1987, no curso de Direito – bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

A IES deve ficar atenta quanto à necessidade de examinar com zelo e rigor a documentação dos alunos por ocasião do ingresso na Instituição.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2002.


Teresa Roserley Neubauer da Silva - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2002.

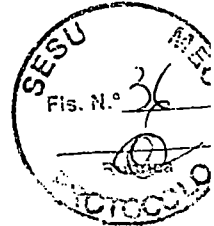

Conselheiros: Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Lauro Ribas Zimmer - Vice-Presidente

Causa. Rose

Rose

434/02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO MEC/SESu/DEPES/CGAES/N.º 047 /2002

Processo nº : 23000.003074/2000-10
Interessada : Maria Igenes Fonseca Miletta
Assunto : Convalidação de estudos realizados por Maria Igenes Fonseca Maleta, no curso de Direito – bacharelado, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, nos períodos de 1984 a 1987.

I. HISTÓRICO

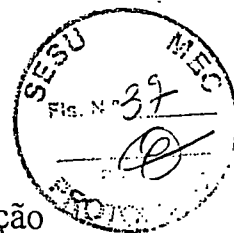
O Reitor da Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, ambos com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, requereu a este Ministério convalidação dos estudos de Maria Igenes Fonseca Maleta, realizados no curso de Direito, bacharelado em Ciências Jurídicas, nos anos de 1984 a 1987, até o 5º (quinto) semestre do curso em tela.

A referida aluna prestou teste seletivo para o curso de Direito, bacharelado, no ano de 1984, tendo efetuado sua matrícula ainda no primeiro semestre desse ano, apresentando por ocasião da matrícula Certificado de Conclusão de Ensino Médio, expedido pelo Colégio São Judas Tadeu, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, segundo informação inclusa aos autos.

A acadêmica manteve-se regularmente matriculada no curso de Direito durante os anos de 1984 e 1985, ausentando-se informalmente após esse período. Só retornou em 1997, através de processo próprio adotado pela Instituição para reingresso de acadêmicos desvinculados, não havendo, entretanto, registros dos procedimentos adotados.

Por ocasião do retorno da referida acadêmica à Instituição, a UNIMEP procedeu, como de rotina, ao reexame e à verificação da autenticidade dos estudos realizados no Ensino Médio. Após consulta à Secretaria de Estado de Minas Gérias, obteve como conclusão que o Colégio São Judas Tadeu teve seus atos suspensos e nulos pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, atingindo a documentação expedida em favor da aluna Maria Igenes Fonseca Miletta, tornando assim sem eficácia o seu Certificado de Conclusão do Ensino Médio, apresentado no ato de sua matrícula no Ensino Superior.

Y



A Universidade ao tomar conhecimento da situação irregular relativa ao Ensino Médio da referida acadêmica, providenciou o desligamento da aluna, tornando sem efeito sua matrícula e todos os atos dela decorrentes, nos períodos letivos de 1984 a 1987 (ou 1987????), não havendo qualquer interposição de recurso da aluna quanto a essa decisão, segundo informa a IES.

Diante das ocorrências e da impossibilidade de dar continuidade ao curso de Direito, a aluna resolveu cursar, no período de 1997 a 1998, o curso de Ensino Médio, modalidade supletiva, realizado no Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, obtendo aprovação e conclusão do curso, tornando-se apta ao ingresso no Ensino Superior.

A aluna submeteu-se em 1999 a novo processo seletivo, na mesma Instituição, com opção para o curso de Direito, bacharelado, sendo aprovada e classificada. Requereu sua nova matrícula, tendo sido deferida e com sua efetivação, solicitou em seguida, aproveitamento dos estudos realizados nos períodos entre 1984 a 1987, no curso de Direito.

A Instituição acatou todo pleito da acadêmica, de maneira provisória, condicionando a convalidação dos estudos cursados pela aluna à apreciação do órgão competente deste Ministério. Esse encaminhamento só ocorreu após publicação dos atos escolares de Ensino Médio da referida aluna no D.O.E/SP, confirmando assim a validade dos Estudos.

O Conselho Universitário da Universidade Metodista de Piracicaba resolveu aprovar os procedimentos para encaminhamento da solicitação de convalidação de estudos ao MEC.

A Universidade Metodista de Piracicaba em 29/02/2000, enviou o presente processo a este Ministério solicitando a convalidação dos estudos realizados pela acadêmica Maria Igues Fonseca Miletta, no curso de Direito, bacharelado.

Constam dos autos as peças relacionadas a seguir:

1- Ofício R-116/2000, emitido pelo Magnífico Reitor da Universidade Metodista de Uberlândia, em 29/2/2000.

2- Ofício SAI-021/97 - 14/04/1997, para Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

3- Of/EDAP/DDAP nº 1.027/97 - 03/06/1997, para Universidade Metodista de Piracicaba.

4- Correspondência da IES - Memorando S.A. A42/97 - 20/06/1997 - para Vice-Reitor Acadêmico - Anulação dos Atos Escolares.

5- Correspondência da IES - Of. SAI-030/97 - 21/05/1997 - para Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

6- Correspondência Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais - Of. EDAP/DDAP nº 2.096/97 - 31/10/1997, para Instituição.



7- Requerimento da Interessada ao Magnífico Reitor da referida Instituição para rematrícula e aproveitamento de estudos, 19/02/1999.

8- Certificado de Conclusão do Ensino Médio, emitido pelo Centro Estadual de Educação Supletiva de Americana, com sede na cidade de Americana, no Estado do Paraná, datado em 26/11/1998. (frente/verso) Documento com indícios de validade, fotocópia, sem alteração.

9- Despacho: nº 014/99- 22/02-1998, emitido pelo Secretário Acadêmico, à época, o Sr. Luis Artur Rasatti, solicitando apreciação e parecer do Vice-Reitor Acadêmico sobre o recurso para rematrícula da aluna em tela.

10- Parecer do Vice-Reitor Acadêmico, emitido em 23/02/1999, manuscrito, quase ilegível. Encaminhamento ao Coordenador do curso em 24/02/1999.

11- Expediente do Coordenador do curso de Direito ao Secretário Acadêmico, emitido em 10/03/1999, definindo enquadramento semestral da aluna Maria Ighes Fonseca Miletta, currículo vigente/96 de acordo com a análise curricular anexa – (2º semestre do curso de Direito).

12- Cópia da Análise Curricular do curso de Direito, 01/03/1999.

13- Histórico Escolar Parcial – curso de Direito, Universidade Metodista.

14- Parecer do Conselho Universitário com manifestação favorável ao aproveitamento dos estudos cursados pela discente, emitido em 22/02/2000.

II. MÉRITO

A jurisprudência do então Conselho Federal de Educação, firmou que, excepcionalmente, se admitia convalidação de estudos de alunos com irregularidades, desde que buscassem, *a posteriori*, regularizar sua situação acadêmica. No mesmo sentido posiciona-se o atual Conselho Nacional de Educação.

No presente caso, entende-se que embora a regularidade tenha sido sanada na medida em que a requerente apresentou novo Certificado de Conclusão de Ensino Médio, idôneo, e submeteu-se a novo processo seletivo em 1999, logrando aprovação e classificação, todo esse processo saneador ocorreu mais de dez anos após o ingresso irregular da aluna na Instituição em tela.

Nesse sentido, os estudos realizados em 1984, 1985 e 1º semestre de 1987, devem apresentar atualmente, quase na sua totalidade, incompatibilidade de conteúdos programáticos além da presumível desatualização.



Junto a isso, o ingresso na UNIMEP em 1984 deu-se de forma claramente irregular, uma vez que o certificado de conclusão do 2º grau, exigido pela Lei nº 5.540/68, apresentado pela requerente, não se revestia de regularidade. Nesse contexto, sugerimos advertir a UNIMEP no sentido de observar com rigor as normas legais em vigor referentes aos atos acadêmicos.

III. CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação contrária à convalidação dos estudos realizados por Maria Igenes Fonseca Miletta, realizados no período de 1985 a 1987, oferecidos pelo curso de Direito, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, ambos com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo.

À consideração superior.

Brasília, 15 de julho de 2002.

CID SANTOS GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior.

MEC/SESu/DEPES/CGAES

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO

Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior

MEC/SESu/DEPES